



13/

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDENCIA
Recebida em
30/3/92
as 13:30 horas
Tatia

MENSAGEM Nº 020/92, de 30.03.92

Exmº Sr.
Vereador Wilian Fernandes Cabral
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Uba.
NESTA

Senhor Presidente:

Apraz-nos encaminhar a V.Exª, para apreciação e votação da Egrégia Câmara Municipal de Uba, o Projeto de Lei anexo, que **"autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial até o limite e para o fim que menciona, e contém outras disposições"**.

O Projeto de Lei em questão, uma vez aprovado, irá possibilitar à Prefeitura adquirir brindes para sorteio, no dia 1º de maio, entre os Servidores Públicos do Município, durante as festividades comemorativas do Dia do Trabalho.

Pelo exposto, e em virtude da proximidade do Dia do Trabalho, solicitamos a V.Exª que conceda ao presente Projeto de Lei a tramitação de urgência, permitida pelo art. 83, da Lei Orgânica do Município de Uba.

Atenciosamente,

Francisco de Filippo
Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Uba, MG, 30 de março de 1992.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 091/92 , de 30.03.92
(Ref.: Mensagem nº 020 , de 30.03.92)

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial até o limite e para o fim que menciona, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial ao Orçamento vigente, até o limite de Cr\$1.500.000,00' (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), utilizando-se dos recursos de que trata o art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64 e/ou da Reserva de Contingência do Orçamento Municipal.

Art. 2º - O Crédito Especial de que trata o artigo anterior será utilizado na aquisição de brindes a serem sorteados entre os Servidores Públicos Municipais, nas festividades comemorativas do Dia do Trabalho.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 30 de março de 1992.


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal